MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

DIRECÇÃO-GERAL DE MINAS E SERVIÇOS GEOLÓGICOS

REPARTIÇÃO DE MINAS

BOLETIM DE MINAS

(NOVA SÉRIE)

10

1961

O PROBLEMA DA ANALOGIA PERANTE OS CASOS OMISSOS OCORRIDOS NO AMBITO DO DECRETO N.º 15 401, REGULADOR DAS ÁGUAS MINEROMEDICINAIS

Tem acontecido, por vezes, no decurso dos processos sobre águas minerais, encontrarmo-nos perante casos omissos, não previstos no seu diploma fundamental — o Decreto n.º 15 401, de 17 de Abril de 1928.

O problema que se levanta é então o da integração das lacunas da lei, que o art. 16.º do Código Civil manda resolver pelo recurso à analogia, ou seja, pela aplicação a um caso concreto dos preceitos legais aplicáveis a situações jurídicas parecidas ou semelhantes, que com ele tenham mais pontos de contacto ou mais afinidades. Sem dúvida a estrutura jurídica dos problemas de águas minerais e os de minas são coincindentes em muitos aspectos; pelo que podemos afirmar que a lei integradora daquele Decreto n.º 15 401 é, em primeiro lugar, o Decreto-Lei n.º 18 713, de 1 de Agosto de 1930 — diploma fundamental sobre minas.

Transcrevemos, a seguir, um caso em que o recurso à analogia, pela aplicação da lei de minas à lei de águas, se tornou necessário.

Processo n.º 53 — Hidrologia

Concessão de águas: «CORGA DO VERGUEIRAL»

Parecer

Dois problemas se põem à Administração no momento actual:

a) Regularização da transmissão da concessão para os respectivos herdeiros, por virtude do falecimento dos primitivos concessionários — Manuel Morais Sarmento da Gama e João Pires Teixeira;

b) Fazer executar as obras indispensáveis ao saneamento das águas, que se mostram inquinadas.

Quanto ao primeiro ponto, contido na alínea a), conseguiu-se apenas limitar a dificuldade que resultava do número de herdeiros de Manuel Morais Sarmento da Gama, tendo-se esbarrado com o desinteresse manifestado pelos herdeiros de João Pires Teixeira.

A Administração tinha que ponderar, e ponderou, que qualquer medida tomada *in extremis*, que conduzisse à extinção da concessão, iria afectar injustamente os direitos dos primeiros, únicos que procuraram resolver, sem no entanto o conseguirem, o problema da transmissão, por virtude do regime em que se encontra a concessão. Por isso se agiu ponderadamente e pacientemente, oferecendo sugestões e aguardando respostas, sem se ter conseguido o objectivo.

Torna-se necessário encontrar decisivamente a solução adequada.

*

Aparecem-nos, actualmente, com direitos à concessão:

A uma metade, o Dr. João Vieira de Sequeiros que reuniu, por compra, numa mesma mão, os direitos dos restantes 4 sobrinhos, herdeiros de Manuel Morais Sarmento da Gama.

A outra metade, como herdeiros de João Pires Teixeira:

— Viúva, D. Ursulina da Silva Teixeira
— Filha, D. Palmira Pires Teixeira
— Filho, Artur Pires Teixeira, ausente em parte incerta do Brasil.

Assente pelo direito moderno que a concessão (de minas ou de águas) deve ser considerada como a investidura em uma verdadeira propriedade, modelada pelo direito comum da propriedade imobiliária, e consignando a lei que o direito de propriedade dos depósitos ou jazigos de substâncias minerais úteis e das nascentes pertence ao Estado (Art. 1.º do Dec.-Lei n.º 18 713, de 1-8-1930 e 2.º do Dec. n.º 15 401, de 17-4-1928), podemos concluir que estamos em presença de uma compropriedade, cujo regime a Administração não pode alterar.

Daqui resulta não ser possível encarar separadamente a situação de qualquer dos grupos de herdeiros, por um lado pela natureza comum do próprio direito, que a cada um deles pertence relativamente à metade ideal, ou indistinta, do todo. Por outro lado, por a coisa (neste caso, a nascente) não poder ser dividida em substância, não só em face do princípio da unidade e indivisibilidade das concessões, consagrado pelo art. 48.º do dec.-lei n.º 18 713, citado, aplicável por analogia (art. 16.º do Código Civil) ao caso presente, como ainda pela natureza não partível da concessão. É de notar que o art. 48.º da Lei de Minas, atrás referido, só admite o fraccionamento em casos excepcionais, ainda assim mesmo tendo em vista um melhor aproveitamento dos jazigos, como resulta do espírito da lei.

Sendo assim, como sair da indivisão?

Em tais circunstâncias o Código Civil estabelece o seguinte:

Nenhum comproprietário é obrigado a permanecer na indivisão, e poderá em todo o tempo requerer partilha, excepto — se a coisa ou o direito for de natureza não partível (art. 2180.º).

Se a coisa não puder ser dividida em substância, e os consortes não convierem em que se adjudique a algum deles, inteirando-se os outros a dinheiro, será vendida e repartir-se-á o preço (art. 2183.º).

Assim, qualquer dos interessados poderia obter a concessão pela venda em hasta pública. Mas esta solução é pouco adaptável à hipótese, além do que atrás foi dito por não poder ser indiferente à Administração — o adquirente.

Para obviar aos inconvenientes apontados, e ainda a outros, mais complexos, que podem resultar da sucessão, a Administração há muito (desde o ano de 1930) assentou no critério da imprescindibilidade da constituição de sociedades, no caso da pluralidade de interessados em cada concessão, critério este aliás hoje seguido pela maior parte dos países. Na verdade, o regime da compropriedade não é conciliável com a natureza específica das concessões cujo sistema orientador tem como essencial objectivo: a regularidade da exploração obtida através de uma eficiente orientação, por si mesma dependente da unidade e uniformidade da organização empreendedora.

Em todos os casos ocorridos anteriormente àquele ano de 1930 se tem conseguido satisfatòriamente uma solução pacífica pela constituição de sociedades. No caso presente, nada se poude conseguir pelo manifesto desinteresse dos herdeiros de João Pires Teixeira.

*

Não obstante a Administração não poder alterar, como se disse, o regime jurídico da propriedade comum em que se encontra a concessão, temos no entanto de considerar, ainda, que as concessões possuem caracteres especiais impostos pela necessidade de subordinar o interesse individual ao interesse colectivo, tais como os que derivam do aspecto técnico-económico do empreendimento e de outras circunstâncias, gerais e especiais, que impostas pela lei ou pela Administração, se traduzem em obrigações do concessionário consignadas no próprio alvará e que, portanto, constituem limitações ao livre exercício daquele direito.

Vejamos o que dispõe a Lei de Águas em vigor sobre transmissões (Dec. n.º 15 401, de 17-4-1928).

Diz o art. 34.º: «A concessão da licença para a exploração de uma ou «mais nascentes de águas mineromedicinais, não pode ser transferida, por «qualquer título, sem prévia autorização do Governo».

Esta transmissão tem de ser confirmada em alvará, onde se consignarão as obrigações especiais impostas ao transmissionário, de harmonia com § 7.º do mesmo artigo.

*

Em face do exposto, sou de parecer que o caso indicado na alínea *a)* pode ser resolvido administrativamente, consignando-se no próprio alvará de transmissão, a passar em nome de todos os herdeiros dos primitivos concessionários já falecidos:

1.º — Que deverão constituir entre si uma sociedade de tipo comercial, dentro do prazo de 90 dias.

2.º — Que decorrido aquele prazo, sem constituirem a sociedade, qualquer dos interessados poderá requerer a adjudicação da restante metade da concessão, neste caso o Dr. João Vieira de Sequeiros ou o representante nomeado pelos herdeiros de João Pires Teixeira.

3.º — Que a adjudicação poderá ser obtida por proposta em carta fechada, no prazo de 10 dias, a contar do termo do prazo marcado para a constituição da sociedade e pelo maior preço oferecido.

4.º — A quantia oferecida seria posta à ordem da parte excluída, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

5.º — Caso não fossem recebidas propostas dentro do prazo marcado, declarar-se-ia o abandono da concessão.

*

No que se refere à alínea b), consignar-se-ia também no alvará que as obras indispensáveis ao saneamento das águas, já superiormente aprovadas, deveriam efectuar-se no prazo de 18 meses, a contar da constituição da sociedade ou da adjudicação.

Lisboa, 15 de Setembro de 1953.

O secretário auditor jurídico do S. F. M.

a) *José Cândido Jordão de Paiva Manso Serrano*

INSTRUÇÕES PARA O PEDIDO DE CONCESSÃO DE UM JAZIGO MINEIRO

Conforme o disposto nos artigos 28.º e 30.º do Decreto-lei n.º 18.713, publicado no Diário do Governo n.º 177, I série, de 1 de Agosto de 1930, os requerentes dum pedido de concessão deverão entregar na Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos os seguintes documentos:

1 — Requerimento pedindo a concessão, em papel selado.
2 — Manifesto original
3 — Guia do pagamento de 200$00, selada com um selo fiscal de 5$00.
4 — Certidão do registo do manifesto a que se refere o n.º 3 do art. 11.
5 — Planta da área do registo na escala de 1:10.000 com curvas de nível de 10 m. de equidistância, em triplicado sendo o original em tela.
6 — Plano de lavra em triplicado, contendo uma memória descritiva e peças desenhadas.
7 — Uma colecção de amostras da substância mineral útil que se pretende explorar e da rocha encaixante.
8 — Proposta do requerente indicando o director técnico responsável pelos trabalhos.
9 — Termo de responsabilidade do director técnico proposto, nos termos do art. 61.
10 — Documento pelo qual prove ter os fundos necessários para executar e desenvolver convenientemente o projecto de trabalho apresentados.
11 — Nota, em duplicado, de todos os documentos entregues.

A planta a que se refere o n.º 5 deverá mencionar as circunstâncias topográficas existentes e as zonas mineralizadas, sendo nela o ponto de partida rigorosamente determinado, em conformidade com as indicações do manifesto.

Esta planta será orientada segundo a linha N-S geográfica, determinada, quando for possível, pelos azimutes dos lados dos triângulos geodésicos.

Nela deverão ser fixados, pelo menos, dois pontos geodésicos.

Nas áreas dos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, sempre que existem coordenadas Hayford-Gauss será com base neste sistema que deverá ser elaborada a planta na escala de 1:10.000.

A peça desenhada, correspondente à planta na escala de 1:10.000, não deverá conter quaisquer outras plantas ou cortes.

A memória descritiva a que se refere o n.º 6 deverá conter os seguintes capítulos:

CAPÍTULO I — *Introdução*

a) — Localização do jazigo.
b) — Acessos, vias de comunicação e meios de transporte até aos centros de consumo ou portos de embarque.

c) — Topografia e geologia da região.
d) — Características do jazigo.

CAPÍTULO II — *Pesquisas efectuadas e reservas evidenciadas*

a) — Número, localização e dimensões das sanjas, poços, galerias e sondagens.
b) — Teores de substâncias úteis e suas variações nos diferentes trabalhos efectuados.
c) — Reservas evidenciadas e suas classes, indicando com precisão os critérios adoptados na classificação.
d) — Conclusões comprovativas do valor industrial do jazigo.

Este capítulo deve obrigatòriamente ser completado pelas seguintes peças desenhadas :

— *Plantas dos trabalhos de pesquisa executados*, sendo o original em tela.
— *Cortes longitudinais e transversais* da parte pesquisada do jazigo, necessários para dar uma ideia perfeita do conjunto dos trabalhos executados e daqueles que se projectam.

CAPÍTULO III — *Método de lavra*

a) — Preparação e traçagem do jazigo.
b) — Sistema de extração.
c) — Método do desmonte.
d) — Transportes interiores.
e) — Ventilação e esgoto.
f) — Projectos das instalações exteriores que se pretendem estabelecer.
g) — Providências que serão adoptadas para evitar a incorporação das águas do esgoto e residuais dos trabalhos mineiros nos rios, ribeiros e fontes donde possa resultar prejuizo para terceiros.
h) — Orçamento por estimativa.

O original e o duplicado da memória descritiva devem ser escritos em papel selado e o triplicado em papel comum do mesmo formato. As peças desenhadas, cujos originais devem ser em tela, serão na escala mínima de 1:1.000 para os jazigos de lavra subterrânea e 1:500 para os jazigos de lavra a céu aberto. Todas as peças desenhadas devem ser dobradas no tamanho do papel selado.

No referente aos fundos necessários, indicados no n.º 10, exigem-se :

50.000$00 — No caso do requerente não possuir ainda concessões e tratando-se dum pedido de concessão de lavra subterrânea.
30.000$00 — No caso do requerente possuir já concessões e tratando-se dum pedido de concessão de lavra subterrânea, ou no caso do requerente não possuir ainda concessões e tratando-se dum pedido de concessão de lavra a céu aberto.
15.000$00 — No caso do requerente possuir já concessões tratando-se dum pedido de concessão de lavra a céu aberto.

Estes fundos no caso de ser uma sociedade a requerente, são justificados pela apresentação de certidão ou certidões das escrituras de constituição dessa sociedade, nas quais se menciona qual o capital social exclusivamente destinado à lavra de minas, e bem assim os nomes e moradas do sócio ou sócios e seus

substitutos que representam a sociedade nas suas relações com o Estado, nomeadamente com a Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos.

Neste caso exige-se também uma certidão do registo da sociedade na Conservatória do Registo Comercial.

Quando o requerente à concessão for uma pessoa singular (indivíduo) deverá este apresentar uma declaração de fundos passada por qualquer estabelecimento bancário ou firma aceite pelo Estado, segundo o modelo incluído nestas instruções.

1 — *Requerimento,* em papel selado, segundo a norma seguinte :

Sr. Secretário de Estado da Indústria

Excelência :

F ..... (nome, idade, estado civil, profissão, nacionalidade e residência), senhor e possuidor do manifesto de ..... (natureza precisa do mineral que caracteriza o jazigo), existente em ..... (sítio ou lugar), freguesia de ....., concelho de ....., distrito de ....., tendo efcetuado as pesquisas mineiras necessárias, pede a V. Ex.a se digne mandar passar-lhe o alvará de concessão de acordo com o preceituado na legislação mineira.

(Localidade) ..... (Data) .....
(Assinatura reconhecida por notário)

Modelo de declaração de Fundos

(*Papel Selado*)

F ..... (firma ou denominação social da sociedade declarante, objecto e sede) declara que F ..... (nome, estado, e morada e profissão do requerente da concessão, ou firma ou denominação social, objecto e sede, no caso de o requerente ser uma sociedade) possue o capital de ..... que se destina exclusivamente à exploração da mina de ..... (designação do minério), denominada ..... e situada na freguesia de ....., concelho de ....., distrito de ....., assumindo a declarante a inteira responsabilidade para todos os efeitos, pela existência deste capital na posse do referido..... (nome do requerente) ou da referida sociedade..... (firma ou denominação social se o requerente é uma sociedade).

(Localidade e data) .....

(Assinatura reconhecida por notário e feita sobre estampilha fiscal devida — Tabela do imposto de selo e suas alterações).

Selo a aplicar : 1$00 por cada 1.000$00 + 10$00.

Exemplo : uma declaração de fundos de 50.000$0 levará 60$00 de selos.

Observações

a) — Todos documentos escritos deverão ser apresentados em papel selado com excepção, apenas, dos triplicados que podem ser apresentados em papel comum do mesmo formato. Os restantes documentos, com excepção do triplicado das peças desenhadas, devem ser devidamente selados.

b) — Os documentos referidos nos n.os 1, 8, 9 e 10 devem trazer as assinaturas reconhecidas por notário, devendo este reconhecimento mencionar a qualidade, quando se tratar de assinaturas em que ela seja invocada.

c) — O requerente deverá entregar no acto da apresentação destes documentos a importância de 2.560$00 para taxa fixa e outras despesas.

d) — Os documentos só poderão ser aceites mediante o pagamento da quantia de 10$00 de emolumentos a efectuar na Repartição Minas.

e) — Estas quantias poderão ser entregues em dinheiro ou enviadas por vale do correio, por cheque ou por transferência bancária, qualquer deles à ordem da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos e pagáveis em Lisboa.

Não se aceitam estampilhas fiscais ou selos postais.

ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS [1]

A recuperação dos operários afectados

.Os efeitos dos acidentes e doenças profissionais podem atenuar-se imenso através do conhecimento de medidas de segurança, adequadas a cada caso, uma vez que estas sejam divulgadas no seio das entidades concessionárias. Tal é a maneira de ver do engenheiro de minas Manuel António Brandão da Cunha Lima.

Como tal doutrina está perfeitamente dentro das normas que sempre temos defendido, trasladámos para este lugar o artigo de sua autoria, inicialmente publicado no n.º 431 do semanário «O Debate» de 20 de Junho de 1959.

É agora muito frequente, quando pegamos em jornais ou revistas, encontrarmos notícias sobre palestras ou conferências, relacionadas com o candente problema dos acidentes profissionais. Citam-se números de acidentados, fazem-se comentários e alusões a este ou àquele ramo de indústria e quase sempre se conclui que a situação é grave e necessita de urgente e adequada solução.

Não há dúvida alguma que tudo isto traduz a realidade e todos os esforços que se façam para lhe diminuir a acuidade, só podem merecer louvores de todos aqueles que se interessam pelo seu semelhante e até pela economia do País.

Pessoalmente, estamos convencidos de que, se dispuséssemos de uma estatística bem orientada neste sentido, a perplexidade seria maior ainda, ao fazer-se o confronto das nossas taxas de acidentes com as congéneres de outros países, onde o problema foi encarado há mais tempo e, talvez mercê desse facto, as entidades, quer patronais, quer operárias, têm uma noção mais exacta das respectivas responsabilidades.

Não pretendemos evidentemente insinuar, não haver entre nós entidades com o perfeito conhecimento dos problemas da prevenção de acidentes. Há-as com certeza, mas estamos persuadidos que o número destas é bem pequeno, em relação ao daquelas que o não conhecem em toda a sua extensão e complexidade. Por várias vezes temos falado com diversas sobre estes assuntos e verificado que muito poucas (embora algumas conheçam exactamente o número de acidentes ocorridos nas suas instalações) têm a noção clara dos parâmetros indispensáveis para a avaliação correcta da eficiência das medidas de segurança. Muitas nos têm dito terem conseguido bons graus de eficiência, quando na realidade, em numerosos casos, em que nos tem sido possível calcular as taxas de frequência e as de gravidade dos acidentes (e fazer as suas confrontações com outras da mesma indústria, ou similar) temos chegado a conclusões contrárias. Muitíssimas nos têm demonstrado ignorância crassa, encarando com certa dose de fatalismo este ou aquele tipo de acidente, atribuindo-o as mais das vezes às contingências da profissão.

No que se refere à falta de educação profissional e espírito de segurança de grande número dos nossos operários, o problema é mais grave ainda. É

---

(1) Este artigo antecedeu outro intitulado «Pneumoconioses — sua prevenção e protecção ao doente profissional» publicado em «O Debate» n.º 486 de 9 de Julho de 1960 e posteriormente transcrito no *Boletim de Minas n.º 7*.

vulgaríssimo em conversas que temos tido com muitos, mercê dos nossos deveres profissionais, termos chegado à conclusão bem triste, mas verdadeira, que bastantes deles confundem a imprevidência com a valentia, e a prudência ou consciência profissional com a cobardia, e executam alguns serviços com a mesma inconsciência com que são capazes de por aposta (como a cada passo vemos nos jornais em notícias da província) beber, de um só trago, vários litros de aguardente !!...

Tudo isto são realidades e, portanto, mais uma vez o dizemos, não são demais todas as campanhas que se façam para a educação profissional dos nossos operários e desenvolvimento do tão falado espírito de segurança.

Paralelamente ao problema dos acidentes ocorre outro também de flagrante actualidade: o das doenças profissionais e muito especialmente o das pneumoconioses.

Também sobre este assunto tem havido palestras, conferências e até simpósios. Muito se tem dito sobre as medidas a adoptar em diversos campos e estamos sinceramente convencidos que no futuro hão-de advir substanciais benefícios para os operários sujeitos aos riscos destas doenças.

Se para alguns ramos da indústria está já delineado um rumo, no que se refere ao aspecto técnico da prevenção e supressão de poeiras, importa encarar também a parte social do problema.

Há na verdade um ponto de capital importância, que não temos visto ventilado: a recuperação dos operários afectados.

É exactamente para este ponto que desejamos chamar a atenção e foi por isso que mais uma vez viemos pedir a preciosa ajuda de «O Debate», certos de que, tratando-se de um problema de carácter nacional, ela nos será dada e que com toda a certeza, outras pessoas, mais competentes do que nós, virão oferecer a sua contribuição.

É hoje aceite pelos especialistas de todo o Mundo, não ser possível eliminar completamente, em muitas atmosferas (entre as quais se incluem as inerentes a certas operações mineiras) os riscos das pneumoconioses, e que, em consequência disso, a única medida profilática eficaz a adoptar para os operários que as respiram, consiste na sua transferência, ao fim de lapsos de tempo, variáveis de caso para caso, para outras em que a poluição não subsista.

Em teoria a adopção desta medida não apresenta dificuldades, salvo as inerentes à adaptação do pessoal ao novo trabalho, e poderia ser tomada logo que o médico responsável pela saúde dos operários a julgasse oportuna.

Na prática, porém, as coisas tomam uma feição diferente, visto que a maioria das indústrias sujeitas aos riscos referidos, não tem capacidade suficiente para absorver, em serviços onde esses riscos não ocorrem, a totalidade dos operários que devam ser transferidos.

Disto já resultaram e hão-de continuar a resultar, enquanto não estiver adoptada uma solução eficaz, problemas para as entidades patronais e operárias que podem enunciar-se, respectivamente, das formas seguintes:

— o que fazer dos operários «aparentemente» sem desvalorização e perfeitamente capazes para trabalhar, em atmosferas não poluídas por poeiras nocivas?

— para onde ir trabalhar, tendo a certeza antecipada que, dentro da profissão em que sempre o fizeram, não mais serão admitidos em sítio algum?

Conhecemos alguma coisa sobre a situação de expectativa ou verdadeiro alarme que vai por todo o País. Temos falado com muitos industriais de minas e pedreiras e também com muitos operários, que estão a viver ou a debater-se com os problemas que a cada uns afecta.

Dos primeiros, um grande número queixa-se das companhias seguradoras, para quem haviam transferido as suas responsabilidades, ou porque lhes res-

CONSELHO SUPERIOR DE MINAS

1 — Últimas sessões realizadas:

Sessão de 7 de Fevereiro de 1961
Plenária

Procedeu-se à instalação do Conselho Superior de Minas para o novo triénio de 1961-1963.

Foi analizada a exploração de areias na região de Belas, no que respeita à utilização dos caulinos que delas sejam separados, visto a percentagem destes últimos não justificar o seu reconhecimento como mina, facto de que resulta a inviabilidade de registos mineiros efectuados com o intuito de tornar essa substância concedível. Os exploradores das areias poderão, entretanto, transacionar os caulinos desde que sejam cumpridas todas as disposições legais. Igualmente foi dado conhecimento ao Conselho de existirem dois estudos relativos ao assunto em causa, um do Laboratório Mineralógico e Geológico da Universidade de Coimbra e outro dos Serviços Geológicos.

Foram ainda lidos dois pareceres da Direcção Geral de Contribuições e Impostos.

Sessão de 8 de Fevereiro de 1961
Secção de Minas e Pedreiras

Foram apreciados os seguintes processos:

Conversão em concessão definitiva: Couto Mineiro do Vale da Ermida.

Pedidos de transmissão: Cabra Cega, Raposeira, Oteja, Campina n.º 1, Campina n.º 2, Gralheiros, Barroca.

Pedidos de abandono: Herdade do Pombalinho, Pinhal de Leiria, Arneiros, Brejos n.º 2, Brejos n.º 5, Brejos n.º 6, Rego Travesso, Casal do Negrelho n.º 1, Moinho Novo, Pinhais da Vendeira, Caniteis, Tapada dos Eucaliptos, Crespins, Trovisqueiras.

Pedidos de adjudicação: Quinta do Letrado, Lameiras n.º 2, Alagões, Vendas n.º 2, Ceara.

Foram abertas, lidas e rubricadas as propostas para a adjudicação das seguintes minas:

243 — Alcaria Queimada
249 — Cova dos Mouros
597 — Tapadão
782 — Quinta do Teixeira
1 618 — Torre
2 169 — Charneca

Sessão de 22 de Março de 1961
Secção de Minas e Pedreiras

Foram apreciados os seguintes processos:

Homologações de trnsmissão: Alto da Praina, Fontão, Gresso, Pedras Brancas, Vieiros, Vieiros n.º 1, Ribeiro Guimbro, Poças das Granjas, Ribeiro

de Pedreiros, Ribeiro das Forcadas, Ribeiro das Poças do Meio, Fragas Altas, Ribeiro das Poças do Cabo, Serra da Meia Via, Alto do Vale Bilheira, Barroco, Boucinha, Várzea, Tourim, Cova do Lobo, Corredouras, Aguieira n.º 10, Aguieira n.º 6, Aguieira n.º 4, Alto da Bouca das Freiras, Bouça da Aguieira n.º 1, Bouça da Aguieira n.º 2, Bela Grande, Bouça das Freiras, Folgadoiro, Alto da Bouça da Breia.

Pedidos de abandono: Tapadas do Salão, Tapadas do Pena, Espadanal, Regada, Picão.

Pedidos de adjudicação: Alcaria Queimada, Quinta da Teixeira, Torre.

Directores técnicos: Couto Mineiro de Figueiró da Serra, Couto Mineiro de Freixo de Numão, Couto Mineiro de Campos, Couto Mineiro de Rio de Frades, Codeceira, Vinheiros, Lavradas, Monte de Agrova n.º 1, Carvalho, Monte de Agrova n.º 3, Alvarengo e Rebordelongo, Monte da Fraga, Alto do Pendão, Quinta das Regadas, Teixelo, Aveleiras, Gavião, Delgada, Prainelas, Cumieira, Limite de Lamares e Gache, Vale de Cavalo, Fonte Tinta, Tebilhão, Carvalhos Juntos n.º 1, Seprão n.º 1, Furnas n.º 1, Serra da Meia Via n.º 1, Pena do Gato, Ribeiro de Felgueira, Campochão de Baixo, Ribeiro de Ordes n.º 2, Carvalhos Juntos, Pinhais, Alto da Mina, Mata de Vila Mou, Limites do Lugar de Drave, Cumieira n.º 2, Alto do Marco, Serra dos Trigais, Carvalhal, Tamboril, Dependurada, Vale de Cheires, Caneiro, Bouça Velha, Vilela, Criveiro, Prainelas n.º 1, Cebolas, Coalheira, Granjal, Sabrosa, Pontão, Lavradas n.º 1, Monte de Agrova n.º 4, Felgueiras, Olmo ou Fonte do Ouro, Justes n.º 1, Leirós, Codeceira n.º 2, Vinheiros n.º 3, Cebolas n.º 2, Couto Agudo n.º 2, Pontinha n.º 2, Fonte da Gricha, Lavradas n.º 2, Drave, Cebolas n.º 3, Vinheiros n.º 2, Laceiras, Muralha, Alto da Muralha, Alto de Sanradela, Vale Salgueiros.

Homologações de contratos de arrendamento: Torgais, Furnas ou Pedreiras da Torre, Fragas de S. Martinho, Cortiços.

Acessórios mineiros: Vale do Milho.

Pedidos de transmissão: Folha da Atalaia, Atalaia, Atalaia n.º 2, Vilar Formoso n.º 1, Entre Caminhos, Capela de Santo Cristo da Cruz, Vilar Formoso n.ª 2.

Pedidos de concessão: Nogueira, Três Caminhos, Pedras Brancas n.º 2, Silveireiro, Vilela n.º 2, Calvelo, Sairinha n.º 6, Sairinha n.º 7.

Indeferimento de pedidos de concessão: Santa Fé III, Santa Fé IV, Santa Fé V, Santa Fé VI.

Abertura de propostas para adjudicação das minas: Pequito, Cascalheira, Tapada dos Mortuórios, Vendas n.º 1.

Foi aprovado um voto de sentimento pelo falecimento do eng.º Salema Garção.

SERVIÇOS GEOLÓGICOS DE PORTUGAL

CENTENÁRIO DA DESCOBERTA DOS CONCHEIROS DO VALE DO TEJO

Na reunião da 2.ª Subsecção da 6.ª Secção da Junta Nacional de Educação, de 29 de Março de 1961, o Engenheiro Inspector Superior António Castello Branco, vogal representante dos Serviços Geológicos, comunicou:

«Em Abril de 1963 prefaz cem anos que Carlos Ribeiro descobriu os concheiros do Vale do Tejo, quando então era Director da Comissão Geológica que precedeu os nossos actuais Serviços Geológicos da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, do Ministério da Economia, tendo-se nessa mesma data dado início à respectiva exploração.

Logo em 1865, Pereira da Costa, na memória da Comissão Geológica de Portugal intitulada «Da existência do homem em épochas remotas no Valle do Tejo — Notícia sobre os esqueletos humanos descobertos no Cabeço da Arruda», dava a conhecer os primeiros elementos sobre os referidos concheiros.

Quando do Congresso Internacional de Antropologia e de Arqueologia pré-histórica, reunido em Lisboa em 1880, foi o local preparado para ser visitado pelos congressistas, daí advindo desde logo a importância internacional destes concheiros.

Carlos Ribeiro, na comunicação apresentada ao referido Congresso e intitulada «Époque néolithique — Les Kjoekkenmoedings de la Vallée du Tage», descreve os resultados das suas pesquisas.

Seguiram-se as pesquisas efectuadas por Paulo de Oliveira de 1884 a 1885, no Cabeço da Arruda, Cabeço da Amoreira e Moita do Sebastião, sendo os resultados publicados em 1889; as efectuadas pelo Professor Dr. Mendes Correia de 1930 a 1937 no Cabeço da Amoreira e Cabeço da Arruda, sendo os resultados publicados nas Actas do XV Congresso Internacional de Antropologia e de Arqueologia Pré-histórica, realizado no Porto; e as pesquisas efectuadas de 1951 a 1955, pelo Abade J. Roche e Octávio da Veiga Ferreira dos Serviços Geológicos, tendo os resultados sido publicados em 1955 e 1960.

Os concheiros de Muge são jazigos mundialmente conhecidos, dos clássicos da Pré-história da Europa Ocidental.

Há cerca de 100 anos que todos os tratados de Arqueologia e de Antropologia Pré-histórica lhe fazem referência. O seu interesse particular reside no facto de serem mais antigos do que os da Bretanha e da Dinamarca e, sobretudo, por que permitem o estudo da evolução das indústrias mesolíticas desde o princípio até uma época pré-neolítica.

Enfim, sob o ponto de vista geológico, a posição do Cabeço da Amoreira e sua fauna, indicam um nível marinho e uma temperatura diferente da dos nossos dias. Ele é, com efeito, contemporâneo da última transgressão marinha e da oscilação climática que a acompanhou.

Os Serviços Geológicos da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, têm o maior gosto em comunicar que já iniciaram os preparativos, para que este centenário seja condignamente comemorado».

REVISÃO DA FAUNA PALEOZOICA DA REGIÃO DE BARRANCOS

No estudo da fauna da região de Barrancos a que está procedendo o geólogo desta Direcção-Geral, Dr. Jacinto Correia Perdigão, utilizando material existente nos Serviços Geológicos, foram reconhecidas as seguintes espécies:

1 — GRAPTOLITES: *Didymograptus sparsus* HOPK.; *D. hirundo* SALTER; *Climacograptus scalaris* (HIS.); *C* cf. *medius* TORNQ.; *Diplograptus magnus* LAPW.; *D. magnus*, n.v.? *Glyptograptus* cf. *serratus* (EL. & WO.); *Orthograptus bellulus* (TORNQ.); *Petalograptus* cf. *palmeus* (BARR.); *P. palmeus* var. *latus* (BARR.); *P.* cf. *minor* EL.; *P. ovatus* (BARR.); *Retiolites geinitzianus* BARR.; *R. geiniqzianus* var. *venosus* HALL.; *Pseudoplegmatograptus* cf. *perlatus* (NICH.); *Ps. obesus* (LAPW.); *Plectograptus* cf. *macilentus* (TORNQ.); *Rhaphidograptus* cf. *törnquisti* (EL. & WO.); *Monograptus gregarius* LAPW.; *M.* cf. *leptotheca* LAPW.; *M.* cf. *largus* PERNER; *M. sardous* GORT.; *M. sardous* var. *eximius* GORT.; *M. sardous*, n. mut.?; *M. nudus* (LAPW.); *M. dubius* (SUESS); *M. dubius* cf. var. *latus* BOUC.; *M. dubius* var. *meneghini* GORT.; *M. regularis* TORNQ.; *M.* cf. *jaculum* (LAPW); *M. variabilis* (PERN.); *M.* cf. *pseudodubius* BOUC.; *M.* cf *revolutus* var. *austerus* TORNQ.; *M. adriaticus* GORT.; *M.* cf. *argutus* LAPW.; *M.* atavus JONES; *M. vomerinus* (NICH.); *M. vomerinus* var. *hemipristis* (MENEGH.); *M. vomerinus* var. *gonii* (MENEGH.); *M. vomerinus* var. *crenulatus* (TORNQ.); *M. galaensis* LAPW.; *M. linnarssoni* var. *flumendosae* GORT.; *M. crenularis* LAPW.; *M. priodon* (BRONN); *M.* cf. *marri* PERN.; *M.* cf. *nicholsoni* PERN.; *M.* cf. *uncinatus* var. *tarricoi* (GORT.); *M.* cf. *riccartonensis* LAPW.; *M. holmi* PERN.; *M. mutuliferus* (GORT.); *M. mutuliferus* var. *strigosus* (GORT.); *M. latus* MC COY; *M. lamarmorae* (MENEGH.); *M.* cf. *siren* GORT.; *M. belophorus* (MENEGH.); *M.* cf. *acus* LAPW.; *M. undulatus* EL. & WO.; *M. bailaësus* GORT.; *M.* cf. *gemmatus* (BARR.); *M. turriculatus* (BARR.); *M.* cf. *sedgwickii* (PORTL.); *M.* cf. *halli* (BARR.); *M. m'coyi* LAPW.; *M. lobiferus* (MAC COY); *M. runcinatus* LAPW.; *M. runcinatus* var. *pertinax* EL. & WO.; *M. exiguus* (NICH.); *M. nodifer* TORNQ.; *M.* cf. *crispus* LAPW.; *M. flagelaris* TORNQ.; *M.* cf. *dextrorsus* LINNARS.; *M.* cf. *barrandei* (SUESS); *M. subtilis* GORT.; *M. lapworthi* BARROIS; *M. clingani* (CARRUTH.); *M. spiralis* (GEINITZ); *M. spiralis* var. *gortani* WAT.; *M. proteus* (BARR.); *M.* cf. *mirus* (BARR.); *M. fimbriatus* (NICH.); *M. fimbriatus* var. *similis* EL. & WO.; *M. communis* var. *rostratus* EL & WO.; *M.* cf. *planus* (BARR); *M.* cf. *nobilis* TORNQ.; *M. intermedius* (CARRUTH.); *M.* cf. *amphibolus* TORNQ.; *M. convolutus* (HIS.); *M. triangulatus* (HARK.); *M. triangulatus* var. *major* EL & WO.; *M. raitzhainiensis* (EISEL); *Rastrites* cf. *longispinus* (PERN.); *R. approximatus* PERN.; *R. approximatus* var. *geinitzi* TORNQ.; *R. equidistans* (LAPW.); *R. richteri* PERN.; *R. reyi* DOLLÉ; *R. peregrinus* BARR.; *R. spina* RICHTER; *Cyrtograptus* cf. *murchisoni* CARR.; *Barrandeograptus carruthersi* (LAPW.).

2 — BIVALVES EODEVÓNICOS: *Schizophoria* sp.; *Platyorthis circularis* (SOW.); *Leptaena rhomboidalis* (WILCK.); *Stropheodonta (Stropheodonta) murchisoni* (ARCH. & VERN.); *Str. (Str.) sedgwicki* (ARCH. & VERN.); *Str. (Str.) clausa* VERN.; *Sowerbyelle (Plectodonta) minor* (ROEM.); *Chonetes (Plicochonetes) sarcinulatus* (SCHL.); *Anophia* cf. *theorassensis* MAILL.; *Uncinulus antiquus* (SCHN.); *U. frontecostatus* DREV.; *U. pilus* (SCHN.); *Atrypa. lorana* FUCHS; *Hysterolites hystericus* SCHL.; *Acrospirifer* cf. *pellicoi* (VERN. & ARCH.); *Ptychospira subferita* (VERN.); *Athyris undata* (DEF.); *Pterinea (Cornellites)* cf. *costata* GOLDF.; *Modiomorpha lamellosa* (SANDB.); *Cypricardinia alveolaria* OEHL.

A fauna de Graptolites está distribuída por 73 jazidas.

Estratigràficamente compreende o Ordovícico, apenas representado pelo Skidaviano superior, e o Silúrico (Gotlandiano). Este último, bem representado, distribui-se desde o Landoveriano médio ao Ludloviano inferior.

O conjunto faunístico dos bivalues eodevónicos, referente sòmente a duas jazidas, permite verificar a presença do Siegeniano e do Emsiano.

ESTATÍSTICA

Relativa a Março de 1961

1 — Produção mensal de minérios e produtos de tratamento (em quilogramas) :

Barita	24 000
Berilo	12 700
Carvões	
Antracite	34 393 210
Lenhite	13 937 865
Cassiterite	49 906
Cassiterite e ilmenite	5 000
Cassiterite e volframite	14 500
Caulino	4 231 150
Columbite e tantalite	500
Galena	1 792
Hematite	16 660 000
Ilmenite	4 145
Magnetite	9 928 648
Manganés (minérios de)	772 345
Ouro e prata (concentrados de sulfuretos complexos de)	249 049
Pirites de ferro cupríferas	56 414 487
Precipitado de cobre	19 499
Sal gema	6 528 100
Scheelite	1 300
Talco	90 000
Tripoli	37 500
Volframite	193 370
Minérios de ferro manganés	200 000

2 — Substâncias tratadas e respectivos produtos obtidos (em quilogramas) :

PIRITES	3 638 000	
Enxofre		956 210
Concentrados de cobre		770 570
CASSITERITE	62 058	
Estanho metal		43 583
CARVÃO	3 278 000	
Briquetes		3 394 358
TRIPOLI	94 795	
Tripoli calcinado		44 800
MAGNETITE	3 658 000	
Gusa		2 550 000

ASSUNTOS REFERENTES A ÁGUAS MINERAIS

Caldas de Monchique :

Freguesia e concelho de Monchique.

No D.º G.º n.º 5, III série, de 6-1-61 veio aprovado o preçário para a venda de água da nascente :

garrafas de 0,25 litros	$55
garrafas de 0,25 litros (gaseificada)	$55
garrafas de 0,80 litros	$80
garrafas de 0,80 litros (gaseificada)	$90
garrafões de 5 litros	2$30

Estes preços entendem-se nos armazéns nas Caldas de Monchique.

Estoril

Freguesia de Estoril, concelho de Cascais.

O despacho ministerial de 16 de Janeiro, publicado no D.º G.º n.º 18, III série, de 21-1-61, autoriza a sociedade Estoril Plage, SARL a executar na área da sua concessão trabalhos de escavação e sondagens, devendo estes obedecer às seguintes condições :

a) — Serem feitos sob a fiscalização de técnico de comprovada competência em assuntos de hidrogeologia ;

b) — Ser comunicado à Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos o início da furação ;

c) — Comprometer-se a concessionária a parar imediatamente o trabalho de furação, quando o técnico que fiscalizar a abertura dos furos o julgar conveniente ;

d) — Entregar a concessionária na Direcção-Gerai de Minas, depois dos trabalhos terminados, um relatório das sondagens realizadas e dos resultados obtidos.

Banhos de S. Paulo

Freguesia de S. Paulo, concelho de Lisboa (1.º Bairro).

Por despacho publicado no D.º G.º n.º 34, II série, de 9-2-61, foi aprovada a nomeação do Dr. António Alfredo Trincão de Oliveira Rebordão para o lugar de segundo médico adjunto da estância de banhos.

Fonte Santa

Freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

No D.º G.º n.º 43, III série, de 25-2-61 foram publicados os editos para que a sociedade Fonte Santa e Benémola, Ltd.ª, alegue o que tiver por conveniente quanto ao não cumprimento no preceituado no n.º 1 do artigo 64 do decreto 15.401.

O n.º 1 do art.º 64 estabelece que o concessionário perde o direito à con-

SOCIEDADES MINEIRAS

Movimento relativo aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1961

Constituição de novas sociedades:

BRAGA, MENDES & C.ª

Capital de 200.000$00, integralmente realizado, dividido por quatro quotas iguais pertencentes a Dr. José da Silva Ramos, Joaquim Mendes, Arnaldo Pinto Braga e António Augusto Gomes. Todo o capital se destina à lavra de minas.

A sociedade tem a sua sede no Porto e domicílio provisório na R. de Pedro Hispano, 1186, e será representada perante o Estado pelo Dr. José da Silva Ramos e, no caso de impedimento deste, por Joaquim Mendes.

Escritura publicada no D. G. n.º 6, III série, de 7 de Janeiro de 1961.

SILVA PAIS & C.ª, LTD.ª.

Capital de 80.000$00, integralmente realizado e exclusivamente destinado à lavra de minas, dividido em duas quotas iguais pertencentes a António da Silva Pais e Dário Pereira

A sociedade tem a sua sede em Codeçoso, Venda Nova, concelho de Montalegre, e será representada perante o Estado pelo sócio Dário Pereira.

Escritura publicada no D.º G.º n.º 30, III série, de 4 de Fevereiro de 1961.

OCOSEMIN — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO E COMERCIAL DE MINÉRIOS, SARL

O capital é de 1.000.000$00, em dinheiro, representado por 1000 acções de 1.000$00 cada uma, sendo a sua sede e domicílio, provisórios, na Praça de D. Filipa de Lencastre, 22, 4.º, sala 68, no Porto.

A sociedade tem por objecto a aquisição e venda de concessões mineiras, a exploração de minas, tratamento e comércio de minérios e metais, podendo também, por simples deliberação do Conselho de Administração, dedicar-se a todo o comércio e indústria livres ou para os quais obtenha as necessárias autorizações.

Escritura publicada no D.º G.º n.º 35, III série, de 10 de Fevereiro de 1961.

MIRANDA & CHAVES, LTD.ª.

O capital é de 200.000$00, em dinheiro, pertencendo 160.000$00 a José Pinto de Miranda e 40.000$00 a Manuel Joaquim Lourenço Chaves. Este capital destina-se: 50.000$00 para a oficina e tratamento de minérios e 150.000$00 para a lavra e exploração de minérios.

A sociedade tem a sua sede e domicílio na freguesia de Constance, concelho de Marco de Canavezes, e será representada perante o Estado pelo sócio Manuel Joaquim Lourenço Chaves.

Escritura publicada no D.º G.º n.º 37, III série, de 13 de Fevereiro de 1961.

Alterações de pacto social:

MINAS DE VILA COVA, SARL

Por escritura de 25 de Janeiro foram substituídos os artigos 18 e 24 do Estatuto da sociedade, ficando a administração desta confiada a um conselho composto de 5 membros, havendo dois administradores substitutos eleitos pela assembleia geral entre os accionistas.

Poderão ser administradores quaisquer sociedades que sejam accionistas. A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal de três membros, havendo também dois membros substitutos eleitos.

Escritura publicada no D.º G.º n.º 33, III série, de 8 de Fevereiro de 1961.

SOCIEDADE MINEIRA DO ALTO MINHO, LTD.ª

Por escritura de 6 de Março de 1961 foi alterado o art.º 7.º do pacto social que agora estabelece:

A gerência será exercida pelos sócios João Baptista de Barros Delgado, José Augusto de Barros Delgado e Roberto Pinto de Gouveia, bastando a assinatura de qualquer deles para que a sociedade fique vinculada.

A sociedade nas suas relações com o Estado, e nomeadamente com a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, será representada por João Baptista de Barros Delgado e, na falta deste, por José Augusto de Barros Delgado.

Vidé D.º G.º n.º 71, III série, de 24-3-61.

Aumentos de capital:

EMPRESA MINEIRA DA ARGIMELA, LTD.ª

Elevado o capital de 6.600.000$00 para 7.400.000$00 em virtude da subscrição duma nova quota de 800.000$00 da Beralt Tin and Wolfram, Ltd.ª.

Escritura publicada no D.º G.º n.º 32, III série, de 7 de Fevereiro de 1961.

MINEIRA MESSINENSE, LTD.ª

Por escritura de 10 de Fevereiro de 1961 o capital desta sociedade que era de 220.000$00 passou a ser de 380.000$00 distribuído pelas seguintes quotas: Manuel Serafim Vargas 250.000$00; João Manuel Cabral Vargas 130.000$00.

Vidé D.º G.º n.º 74, III série, de 28-3-61.

Dissolução de sociedades:

M. C. T. — MÁRMORES E CANTARIAS DE TRAJOUCE, LTD.

A 16 de Fevereiro de 1961 foi exarada a escritura de dissolução de sociedade, com sede no lugar de Trajouce, freguesia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais. Foram nomeados liquidatários os ex-sócios Manuel António Penaforte Pedroso e José Bento Pedroso.

Vidé D.º G.º n.º 56, III série, de 7-3-61.

O. R. M. — ORGANIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE MINAS, SARL

Por escritura de 21 de Fevereiro de 1961 foi dissolvida e liquidada esta sociedade, que tinha a sua sede na R. das Flores, 71, 3.º em Lisboa.

Esta sociedade não tinha qualquer activo nem passivo, não sendo, consequentemente, proprietária nem arrendatária de qualquer imóvel.
Vidé D.º G.º n.º 56, III série, de 7-3-61.

Sociedades em situação irregular : (1)

EMPRESA NACIONAL DE AMIANTOS, LTD.ª.

Esta firma retirou da Quinta dos Muros — Sobrado — Valongo sem ter dado conhecimento de nova morada.
É ao presente concessionária das seguintes minas :

N.º 566 — *Monte da Adória,* de volfrâmio, freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila Real.
N.º 2 098 — *Penedros,* de amianto, freguesia de Peredro, concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança.
N.º 1 230 — *Ponte do Vale n.º 3,* de volfrâmio e estanho, freguesia de Vila Nova de Foz Côa e Santo Amaro, concelho Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda.
N.º 1 227 — *Ponte do Vale n.º 1,* de volfrâmio e estanho, freguesia de Vila Nova de Foz Côa e Santo Amaro, concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda.
N.º 940 — Ponte do Vale n.º 2, de volfrâmio e estanho, freguesia V. N. de Foz Côa e Santo Amaro e concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda.
N.º 940 — *Ponte do Vale n.º 2,* de volfrâmio e estanho, freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda.

Estas concessões encontram-se todas arrendadas à Dinâmica - Minerais & Metais Portugueses, Ltd.ª.

SOCIEDADE DA MINA DA LOMBA DA GORDINHEIRA, LTD.ª

Esta firma não é conhecida na Av. dos Aliados, n.º 9, 3.º, Porto, onde tinha oficialmente a sua sede.
É no presente concessionária da mina :

N.º 1 381 — *Lomba da Gordinheira,* de volfrâmio e estanho, freguesia de Covêlo de Paivó, concelho de Arouca, distrito de Aveiro.

SOCIEDADE MINEIRA DE S. MIGUEL DE ACHA, LTD.ª

Esta firma mudou-se do Largo do Carmo, n.º 4, 1.º, Lisboa, não comunicando a sua nova sede a esta Direcção Geral.
É concessionária das seguintes minas :

N.º 245 — *Cabeço onde Mataram os Homens,* de zinco e chumbo, freguesia de S. Miguel de Acha, concelho de Idanha-a-Nova distrito de Castelo Branco.

---

1) — **Todas as alterações ao pacto social das sociedades mineiras, como mudança de sede, domicílio ou gerência etc., devem ser comunicadas à Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos.**
A omissão destas formalidades poderá conduzir ao abandono das concessões que possuam no seu activo.

REGISTOS EFECTUADOS DURANTE OS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 1961

Nas descrições que se seguem usaremos algumas simplificações:

1 — Limitamo-nos a indicar o ponto de partida colocando-o dentro dum parentesis„ sem qualquer outra indicação;

2 — Adoptaremos para o ponto de partida uma redacção resumida, e isto apenas, porque o espaço de que dispomos não permite a redacção integral indicada nos manifestos;

3 — No caso de registos feitos por coordenadas usaremos as seguintes convenções: letras S. J. para significar o sistema em relação ao Castelo de S. Jorge, letras C. M. para significar o sistema em relação ao ponto fictício das coordenadas militares; letras P. C. para significar que as medidas se tomam em relação ao Ponto Central. Neste caso, sempre que não indicarmos «sist. Bonne» deverá compreender-se que se trata do sistema Gauss;

4 — Estes indicativos serão seguidos de dois números: o primeiro representa a distância à meridiana e o segundo a distância à perpendicular. Essas distâncias entendem-se em metros, muito embora, para evitar repetições, as indiquemos como números abstractos.

A — MINAS

DISTRITO DE AVEIRO

Concelho de Oliveira de Azemeis:

Em 6 de Abril: Registo de caulino por Sociedade de Porcelanas, Ltd.ª: N.º 21, nos sítios de Rio da Ponte e Serrazina, freguesia de S. Martinho de Gândara (a 900 m. a sul dum ponto situado a 1 000 m. ao nascente da Torre de S. Martinho de Gândara).

Em 25 de Abril: Registos de caulino por Sociedade de Porcelanas, Ltd.ª: N.º 22, no lugar de Adães, freguesia de Ul (S. J. — 52.725, — 233.975); N.º 23, nos sítios de Vide e Abolembra, freguesia de S. Martinho de Gândara (a 1 922,95 m. a sul dum ponto situado a 1 100,95 m. para este da torre da igreja de S. Martinho de Gândara).

DISTRITO DE BEJA

Concelho de Beja:

Em 6 de Abril: Registo de barita por Manuel Franco Carrilho Garcia e Joaquim Cipriano Aleixo: N.º 1, no sítio do Zambujal, freguesia de Baleizão (ponto de partida indeterminado).

Concelho de Mértola:

Em 8 de Março: Registos de pirites de ferro cupríferas, na freguesia de Mértola, por Mason and Barry, Limited: N.º 13, no sítio do Barrinho (P. C. + 33.720, — 216.350); N.º 14, no sítio do Barrinho (P. C. + 34.500, — 216.800); N.º 15, no sítio da Courela de S. Bento (P. C. + 35.420, — 217.100); N.º 16, no sítio da Courela da Quintã (P. C. + 36.500, — 217.650); N.º 17, no sítio da Portela da Cela (P. C. + 37.600, — 217.550); N.º 18, no sítio da Herdade do Cabeção (P. C. + 38.600, — 217.550).

Em 24 de Abril: Registo de pirolusite por Singa-Sociedade Mineira do Continente Português, Ltd.ª N.º 19, no sítio da Vereda Velha, freguesia de Alcaria Ruiva (P. C. + 25.000, — 216.425; Registo de minério de manganés por Alonso Gomes Herdeiros: N.º 20, na Herdade da Balança, freguesia de Alcaria Ruiva (P. C. + 26.500, — 214.600).

DISTRITO DE BRAGA

Concelho de Barcelos:

Em 15 de Março: Registos de caulino por Companhia Anglo Portuguesa de Caulinos, SARL: N.º 2, no lugar de Aldeia de Cima, freguesia de Negreiros (S. J. — 44.620, — 302.560); N.º 3, no lugar da Lameira, freguesia de Chorente (S. J. — 43.440, — 303.560).

DISTRITO DE BRAGANÇA

Concelho de Bragança:

Em 15 de Março: Registo de cassiterite por Sociedade Mineira de França, Ltd.ª: N.º 1, no sítio da Serra Serrada, freguesia de França (S. J. — 195.760, — 363.580).

Em 5 de Abril: Registo de amianto-antofilite por Carlos Augusto Dias Cramez: N.º 2, no lugar de Penouços, freguesia de Castrelos (S. J. — 186.150, — 350.240).

Concelho de Macedo de Cavaleiros:

Em 14 de Abril: Registo de pirolusite por Alberto Henrique Machado Calejo: N.º 1, no sítio das minas de Santa Madalena, freguesia de Amendoeira (a 270 m. a nordeste do marco Madalena 1).

Concelho de Vinhais:

Em 5 de Abril: Registo de amianto e antofilite por Carlos Augusto Dias Cramez: N.º 1, no sítio da Cirea, freguesia de Sobreiro de Baixo (a 140 m. sul geográfico da Capela de St.ª Bárbara no lugar do Crasto).

DISTRITO DE CASTELO BRANCO

Concelho de Covilhã:

Em 6 de Março: Registos de cassiterite e volframite, na freguesia de Barco, por Hans Carl Walter Thobe: N.º 1, no sítio da Curva do Rio ao Combro (C. M. + 243.478,5 + 356.057,5); N.º 2, no sítio da Várzea Longa (C. M. + 242.550, + 355.850); N.º 3, no sítio da Várzea Longa (C. M. + 242.510, + 354.805).

Concelho do Fundão:

Em 6 de Março: Registo de cassiterite e volframite por Hans Carl Walter Thobe: N.º 1, no sítio do Gomes, freguesia de Telhado (C. M. + 246.035, + 354.125).

Concelho de Idanha-a-Nova:

Em 11 de Abril: Registo de galena e barita por Empresa Mineira de Segura, Ltd.ª: N.º 5, no sítio das Eiras do Gordo, freguesia de Segura (S. J. — 183.750, — 125.620).

Concelho da Sertã:

Em 26 de Abril: Registos de galena na freguesia da Várzea dos Cavaleiros por Minas da Sertã, Ltd.ª: N.º 4, no sítio do Maxial dos Hilários (S. J. — 97.600, — 120.400); N.º 5, no sítio de Beirão (a 700 m. a poente do Moinho do Beirão); N.º 6, na povoação da Várzea dos Cavaleiros (S. J. — 94.580, — 122.070).

DISTRITO DE ÉVORA

Concelho de Évora:

Em 26 de Abril: Registo de rocha xistosa (sic) por Maria Elisa Dias: N.º 1, na Quinta da Boa Vista, freguesia da Sé (ponto de partida indeterminado).

DISTRITO DE FARO

Concelho de Loulé:

Em 19 de Abril: Registo de calcopirite por Manuel Serafim Vargas: N.º 1, no sítio de Santa Margarida, freguesia de Alte (P. C. + 4.430, + 268.680 sist. Bonne).

Concelho de Silves:

Em 19 de Abril: Registo de magnetite por Manuel Serafim Vargas: N.º 1, no sítio da Portela, freguesia de S. Bartolomeu de Messines (P. C. + 9.900, + 268.800 sist. Bonne).

DISTRITO DA GUARDA

Concelho de Fornos de Algodres:

Em 17 de Abril: Registo de berilo, tantalite, volframite e cassiterite por Alberto Miguel Ferreira: N.º 1, na Quinta do Casainho, freguesia de Infias (P. C. — 50.350, — 108.250 sist. Bonne).

Concelho de Gouveia:

Em 6 de Março: Registo de cassiterite e volframite por Mineira do Jarmelo, Ltd.ª: N.º 6, no sítio da Serra dos Bois, freguesia de Folgosinho (P. C. + 58.180, + 88.450).

Em 27 de Março: Registo de cassiterite e volframite por Mineira do Jarmelo, Ltd.ª: N.º 7, no sítio da Fraga dos Termos, freguesia de Folgosinho (P. C. + 58.000, + 86.610).

Concelho da Guarda:

Em 20 de Março: Registo de volframite e cassiterite por Martinho Júlio da Costa: N.º 12, no sítio das Moitas, freguesia dos Trinta (P. C. — 64.180, — 93.460 sist. Bonne); Registo de cassiterite e volframite por Mineira do Jarmelo, Ltd.ª: N.º 13, no sítio das Lameiras, freguesia de Cavadoude (P. C. — 70.588, — 103.700 sist. Bonne).

Em 10 de Abril: Registo de cassiterite e volframite por José da Costa Martins: N.º 14, no sítio do Chefranco, freguesia de Videmonte (P. C. + 59.940, + 91.090).

Concelho de Sabugal:

Em 2 de Março: Registo de cassiterite, berilo e tantalite por Mineira do Jarmelo, Ltd.ª: N.º 1, no sítio da Seixeira, freguesia de Bendada (P. C. + 75.120, + 79.730).

Em 14 de Abril: Registo de cassiterite e ilmenite por Mineira do Jarmelo, Ltd.ª: N.º 2, no sítio da Folha da Vila, freguesia da Vila do Touro (S. J. — 169.150, — 190.290).

Concelho de Trancoso:

Em 31 de Março: Registo de cassiterite por Mineira do Jarmelo, Ltd.ª: N.º 1, no sítio de Safurdas, freguesia de Vila Garcia (P. C. — 74.500, — 124.550 sist. Bonne).

Concelho de Vila Nova de Foz Côa:

Em 19 de Abril: Registos de cassiterite e scheelite na freguesia de Almendra por Mineira dos Cerros, Ltd.ª: N.º 4, no sítio da Pedra Cavada (S. J. — 179.874, — 255.690); N.º 5, no sítio da Parreira (S. J. — 176.770, — 255.340); N.º 6, no sítio da Tapada do Caiado (P. C. — 90.350, — 148.050 sist. Bonne); N.º 7, no sítio da Alagôa (P. C. — 91.170, — 147.650 sist. Bonne).

DISTRITO DE PORTALEGRE

Concelho de Elvas:

Em 6 de Março: Registos de cassiterite e ilmenite, na freguesia de Santa Eulália, por Eng.º Nuno Gonçalo Bacha de Almeida Ribeiro: N.º 1, na Herdade de Fontalva (P. C. + 73.500), — 74.250); N.º 2, na Herdade de Fontalva (P. C. + 72.815, — 73.520); N.º 3, na Herdade de Fontalva (P. C. + 72.780, — 72.780); N.º 4, na Herdade de Almeida Nova (P. C. + 79.110, — 68.570); N.º 5, na Herdade de Baldio do Conde (P. C. + 74.250, — 73.375); N.º 6, na Herdade do Baldio do Conde (P. C. + 74.500, — 74.250); N.º 7, na Herdade da Casa das Vacas (P. C. + 78.100, — 68.340); N.º 8, na Herdade do Baldio do Conde (P. C. + 73.650, —72.950).

Concelho de Portalegre:

Em 7 de Abril: Registo de pirite por Itamar Vicente Lourenço e José Maria Baptista Ceia: N.º 1, no sítio da Penha, freguesia de S. Lourenço (capela de Nossa Senhora da Penha).

DISTRITO DO PORTO

Concelho do Gondomar:

Em 24 de Abril: Registos de caulino, na freguesia de Rio Tinto por Companhia Anglo Portuguesa de Caolinos, SARL: N.º 1, ao norte da estrada de Rio Tinto (a 550 m. do marco Lourinha, medidos no sentido do ponto trigonométrico Sete Casais); N.º 2, na linha de cintura entre Contumil e S. Gemil (a 1150 m. do marco Lourinha, medidos no sentido do marco Corim).

Concelho de Paredes:

Em 13 de Março: Registos de cassiterite por José Augusto Martins Rangel: N.º 1, no sítio de Valecasal, freguesia de Gandra (S. J. — 58.650, — 276.960); N.º 2, no lugar de Capêlo, freguesia de Rebordosa (S. J. — 59.603, — 277.560); N.º 3, no lugar de Fontelos, freguesia de Rebordosa (S. J. — 58.940, — 278.150).

Concelho da Póvoa do Varzim:

Em 7 de Abril: Registo de ferro e outros metais (sic) por Manuel Dias da Silva: N.º 1, no sítio da Serra de Rates, freguesia de Rates (a 100 m. a sul da casa de habitação de Manuel Matias da Silva, no lugar da Serra).

Concelho de Valongo:

Em 24 de Abril: Registos de caulino, na freguesia de Ermezinde, por Companhia Anglo Portuguesa de Caolinos, SARL: N.º 1, ao norte da estação de Ermezinde (a 1 900 m. ao norte verdadeiro do ponto trigonométrico de Ermezinde); N.º 2, ao sul da estação de Ermezinde (a 1 000 m. do ponto trigonométrico Ermezinde, medidos no sentido do ponto Alfena); N.º 3, ao norte do apeadeiro de Águas Santas (a 600 m. para sul verdadeiro do ponto trigonométrico Ermezinde).

DISTRITO DE SETÚBAL

Concelho de Sines:

Em 24 de Abril: Registos de ilmenite, na freguesia de Sines por Sociedade Mineira Santa Fé, Ltd.ª: N.º 1, no sítio de Morgável (a 75 m. a oeste verdadeiro dum ponto situado 935 m. ao sul verdadeiro do marco geodésico S. Torpes); N.º 2, no sítio da Provença (a 325 m. a oeste verdadeiro do marco geodésico S. Torpes); N.º 3, na Herdade das minas de Aljustrel (a 1425 m. a poente verdadeiro dum ponto situado a 1 625 m. ao norte verdadeiro do marco geodésico S. Torpes); N.º 4, no sítio de S, Torpes da Provença (a 1425 m. ao norte verdadeiro dum ponto situado a 600 m. a poente verdadeiro do marco geodésico S. Torpes).

DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

Concelho de Ponte do Lima:

Em 29 de Março: Registos de cassiterite por Mineira da Boavista, Ltd.ª: N.º 1, no sítio da Chula de Fragos, freguesia de Cabração (S. J. — 40.900, — 344.100); N.º 2, no sítio da Chula de Fragos, freguesia de Cabração (S. J. — 40.900, — 345.000); N.º 3, no lugar de Fragos, freguesia de Estorãos (ponto

de partida indeterminado) : N.º 4, no lugar da Cachada, freguesia de Cabração (S. J. — 40.400, — 345.750).

Em 11 de Abril: Registo de cassiterite por Mineira da Boavista, Ltd.ª: N.º 5, no lugar de Fragos, freguesia de Estorães (S. J. — 40.200, — 344.500).

DISTRITO DE VILA REAL

Concelho de Montalegre:

Em 16 de Março: Registo de cassiterite por Manuel Pereira da Inez e Manuel Pereira: N.º 3, no sítio da Corga dos Fichos, freguesia de Salto (a 3.000 m. da casa dos Serviços Florestais, rumo norte).

Em 11 de Abril: Registo de cassiterite por Joaquim Ferreira: N.º 4, no sítio da Costa da Ramiscosa, freguesia de Salto (a 250 m para nascente duma casa com moinho pertencente a Manuel Jorge).

Concelho de Vila Real:

Em 6 de Abril: Registos de magnetite por Minas de Vila Cova, SARL: N.º 5, no sítio de Aveçãosinho, freguesia de Campeã (S. J. — 105.400, — 288.350); N.º 6, no sítio de Cimo de Vila, freguesia de Campeã (S. J. — 106.350, — 288.100); N.º 7, no sítio da Quintã, freguesia de Quintã (S. J. — 107.000; — 286.500).

Em 8 de Abril: Registos de magnetite por Minas de Vila Cova, SARL: N.º 8, no sítio da Balsa, freguesia de Campeã (S. J. — 106.000, — 287.100); N.º 9, no sítio de Gontães, freguesia de S. Miguel da Pena (S. J. — 108.900, — 287.300); N.º 10, no sítio de Gontães, freguesia de S. Miguel da Pena (S. J. — 108.800, — 288.300).

DISTRITO DE VISEU

Concelho de Castro Daire:

Em 13 de Março: Registo de grafite, por Júlio de Almeida Aparício: N.º 4, no sítio da Cavada, freguesia de Moledo (ponto de partida indeterminado).

Em 16 de Março: Registo de seixo branco (sic) por Sérgio de Almeida Aparício: N.º 5, no sítio do Béco, freguesia de Moledo (ponto de partida indeterminado).

Concelho de Mortágua:

Em 29 de Março: Registo de quartzo leitoso (sic) por José Gaspar & C.ª, Ltd.ª: N.º 1, no sítio de Vale de Borralheiros, freguesia de Sobral (pirâmides geodésica de Chão Miudo).

Concelho de S. João da Pesqueira:

Em 13 de Março: Registo de cassiterite por Mineira do Jarmelo, Ltd.ª: N.º 1, no sítio da Ribeira do Banho, freguesia de Espinhosa (P. C. — 52.600, — 157.620 sist. Bonne).

Concelho de Tabuaço:

Em 13 de Março: Registo de cassiterite por Mineira do Jarmelo, Ltd.ª: N.º 1, no sítio do Muro, freguesia de Távora (P. C. — 51.420, — 158.280 sist.

Bonne); registo de cassiterite por Constança Freitas Oliveira Antunes: N.º 2, no sítio da Ponte de Fumo, freguesia de Távora (centro da ponte denominada Ponte de Fumo).

Em 17 de Março: Registo de cassiterite por José da Costa Martins: N.º 3, no sítio de Leuzedo, freguesia de Pereiro (P. C. — 51.620, — 158.820 sist. Bonne).

Concelho de Tondela:

Em 4 de Abril: Registo de cassiterite e volframite por Alberto Viegas Castanheira, Abel de Sousa Moutinho e José Figueiredo Correia do Vale: N.º 1, no sítio do Vale Côvo, freguesia de Caparrosa (a 750 m. do ponto geodésico Cramelo, medidos no rumo norte magnético).

Concelho de Viseu:

Em 12 de Abril: Registos de cassiterite e volframite e outros metais por Tibério Simão Martins: N.º 1, no sítio de Vale Terreiro, freguesia de Cota (fonte de mina da propriedade de Aristides Pires); N.º 2, no sítio da Fonte Férrea, freguesia de Cota (fonte de água férrea existente na propriedade de herdeiros de Joaquim Pereira).

B — ÁGUAS MINERAIS

DISTRITO DE PORTALEGRE

Concelho de Niza:

Registo n.º 1, de água minero-medicinal, efectuado em 11 de Abril pela Câmara Municipal de Niza na sua propriedade denominada Fadagosa, freguesia de Arez.

MINAS CONCEDIDAS NO CONTINENTE
ANOS DE 1957 E 1958

A obra «Minas concedidas no continente desde Agosto de 1836 a Junho de 1946» — lista cronológica e índice alfabético coordenados por Francisco Garcia revelou-se de grande utilidade como elemento de consulta por parte dos serviços de minas.

Nestes últimos 12 anos foram concedidas mais de 1 000 minas e desse facto resulta que a obra, por nós editada, carece duma actualização tendente a aumentá-la com matéria que excede as possibilidades económicas para uma nova edição.

Reconhecida esta impossibilidade, pareceu melhor aproveitar a nova série do Boletim de Minas, fazendo incluir, em quase todos os números deste e pouco a pouco, a actualização da parte referente à lista cronológica.

Com as minas já publicadas nos boletins n.^{os} 2, 3, 4, 5, 7 e 8 e com as que se publicam agora, fica a obra inicial actualizada até ao ano de 1958.

Número	Nome	Minério	Freguesia
			Ano de
3 128	Carredor	Estanho e titanio	Nave de Haver
3 129	Lajes n.º 2	» »	Lajes
3 130	Alvarengas	» »	»
3 131	Forno da Telha	» »	»
3 132	Pontinha	» »	»
3 133	Ceara n.c 2	» »	Castro Laboreiro
3 134	Vale Brochado	Volfrâmio	Dominguizo
3 135	Monte da Alvorada	Glucínio, tântalo e nióbio	Salto
3 136	Cabeço	Volfrâmio	Quintela de Lampaças
3 137	Alto do Pinho	»	Almeida
3 138	Cabeço Alto da Ponte Pequena	»	»
3 139	Campinhos Verdes	»	Castro Laboreiro
3 140	Nora	Estanho e titânio	Pinhanços
3 141	Lamas	» » »	Tourais
3 142	Tazem n.º 5	» » »	Vila Nova de Tazem
3 143	Ribeira do Cró n.º 2	» » »	Vila do Touro
3 144	Horta do Surdo	Bário	Castro Verde
3 145	Folgadoiro	Estanho	Montaria
3 146	Alto da Bouça da Breia	Estanho e ouro	Amonde
3 147	Eiradas	Tântalo e niobio	Cabração
3 148	Regato	Estanho e titânio	Malhada Sorda
3 149	Ribeira do Cró	» » »	Vila de Touro
3 150	Lomba do Crasto	Volfrâmio	Limões
3 151	Vale de Água	»	Vale de Prazeres
3 152	Recanto	Estanho e titânio	Aldeia da Ribeira
3 153	Monte do Formigoso n.º 2	Estanho	Arcozelo
3 154	Monte do Formigoso n.º 3	»	»
3 155	Couto Agudo n.º 2	Volfrâmio	Covelo de Paivó
3 156	Pontinha n.º 2	»	Souto Maior
3 157	Ferreiros	Estanho	Fradelos
3 158	Alto das Olhadelas	Volfrâmio	Cerva
3 159	Montemuro n.º 6	Estanho	Parada de Ester
3 160	Tapada da Vargem n.º 3	Estanho e titânio	Lardosa
3 161	Tapada da Vargem n.º 2	» » »	»
3 162	Monte das Areias	Est., volf. e titânio	Atalaia do Campo e Lardosa
3 163	Espadana	Estanho e titânio	Lardosa

Concelho	Distrito	Área h. a. c.	Data da publicação do decreto ou do alvará de concessão	Observações
1957				
Almeida	Guarda	22-97-24	12- 1-957	
Seia	»	50-00-00	9- 3-957	
»	»	49-23-00	9- 3-957	
»	»	69-64-00	9- 3-957	
»	»	58-80-00	11- 3-957	
Melgaço	Viana do Castelo	50-00-00	11- 3-957	
Covilhã	Castelo Branco	50-00-00	28- 1-957	Por despacho
Montalegre	Vila Real	50-00-00	27- 3-957	
Bragança	Bragança	50-00-00	27- 3-957	
Almeida	Guarda	49-36-10	27- 3-957	
»	»	50-00-00	27- 3-957	
Melgaço	Viana do Castelo	50-00-00	28- 3-957	
Seia	Guarda	50-00-00	1- 4-957	
»	»	46-28-90	1- 4-957	
Gouveia	»	50-00-00	1- 4-957	
Sabugal	»	47-83-25	1- 4-957	
Castro Verde	Beja	45-30-71	1- 4-957	
Viana do Castelo	Viana do Castelo	50-00-00	12- 4-957	
» »	» »	68-90-00	12- 4-957	
Ponte do Lima	» »	44-17-10	18- 7-957	
Almeida	Guarda	36-44-25	27- 7-957	
Sabugal	»	53-78-00	27- 7-957	
Ribeira de Pena	Vila Real	50-00-00	27- 7-957	
Fundão	Castelo Branco	48-76-20	30- 7-957	
Sabugal	Guarda	57-83-00	30- 7-957	
Ponte do Lima	Viana do Castelo	49-80-00	16- 8-957	
» »	» »	49-68-00	16- 8-957	
Arouca	Aveiro	43-90-00	16- 8-957	
Sabrosa	Vila Real	49-10-00	17- 8-957	
V.ª N.ª de Famalicão	Braga	48-92-10	20- 8-957	
Ribeira de Pena	Vila Real	49-25-00	20- 8-957	
Castro Daire	Viseu	50-00-00	22- 8-957	
Castelo Branco	Castelo Branco	49-14-50	28- 8-957	
» »	» »	37-79-55	28- 8-957	
Fundão e C.º Branco	» »	47-74-25	28- 8-957	
Castelo Branco	» »	60-58-25	28- 8-957	

Número	Nome	Minério	Freguesia
3 164	Inchidro n.º 1	Estanho e titânio	Lardosa
3 165	Inchidro n.º 2	» »	»
3 166	Vale da Torre	Est., volf. e titânio	»
3 167	Carrieira	Estanho e titânio	Lajes
3 168	Tourais n.º 1	» »	Tourais
3 169	Mofena	» »	»
3 170	Mofenas	» »	»
3 171	Fonte da Gricha	Estanho e Volfrâmio	Mós
3 172	S. Francisco n.º 1	Estanho e titânio	Matança
3 173	Sarnadas	Estanho	Tourais
3 174	Mangarela	»	Dornelas
3 175	Ribeira de Mões	»	Celorico (S. Maria)
3 176	Carrascal	»	» » »
3 177	Tapada das Sortes	Estanho e titânio	Seixo da Beira
3 178	Vale da Correga n.º 3	» »	» » »
3 179	Abelheira	» »	Algodres e Matança
3 180	Sul do Mondego	Estanho	Celorico (S. Maria)
3 181	Sul do Mondego n.º 2	»	» » »
3 182	Sul do Mondego n.º 3	»	» » »
3 183	Garcia	»	Celorico (S. Pedro)
3 184	Portelas	»	
3 185	Eradas	Estanho e Volfrâmio	Unhais-o-Velho
3 186	Roçadas	» »	Unhais-o-Velho e Dornelas
3 187	Portela n.º 3	» »	Unhais-o-Velho e Cebola
3 188	Vale de Cipos	Volfrâmio	Alvarenga
			Ano de
3 189	Vale da Correga n.º 5	Estanho	Paranhos
3 190	Vale da Correga n.º 7	»	»
3 191	Covas do Barro n.º 1	Estanho	Paranhos
3 192	Crugideira	»	Ervedosa
3 193	Fateota	Cobre	Santiago do Cacém
3 194	Lavradas n.º 2	Volfrâmio	Vilar
3 195	Quinta da Armada	»	Vila Garcia
3 196	Barroco do Caneiro	Estanho e Volfrâmio	A.ª de S. Francisco de Assis
3 197	Lages	Estanho e titânio	Maçainhas
3 198	Cabeça	» » »	Pega
3 199	Forno da Telha	» » »	»
3 200	Cabeço da Seixeira	» » »	»

Concelho	Distrito	Área h. a. c.	Data da publicação do decreto ou de alvará de concessão	Observações
Castelo Branco	Castelo Branco	58-65-72	29- 8-957	
» »	» »	48-96-71	29- 8-957	
» »	» »	40-82-13	30- 8-957	
Seia	Guarda	64-21-50	30- 8-957	
»	»	57-29-00	30- 8-957	
»	»	43-63-00	31- 8-957	
»	»	48-34-00	3- 9-957	
V.ª N.a de Foz Côa	»	48-86-30	23-10-957	
Fornos de Algodres	»	50-00-00	23-10-957	
Seia	»	50-00-00	23-10-957	
Boticas	Vila Real	61-58-60	24-10-957	
Celorico da Beira	Guarda	49-99-50	26-10-957	
» »	»	67-95-50	26-10-957	
Oliveira do Hospital	Coimbra	49-99-00	31-10-957	
» »	»	49-99-00	31-10-957	
Fornos de Algodres	Guarda	50-00-00	31-10-957	
Celorico da Beira	»	49-71-00	2-11-957	
» »	»	49-37-50	2-11-957	
» »	»	49-68-00	4-11-957	
Celorico da Beira	»	49-99-10	4-11-957	
Vinhais	Bragança	50-00-00	30-12-957	
Pampilhosa da Serra	Coimbra	45-41-50	31-12-957	
» »	»	55-75-80	31-12-957	
Pampilhosa da Serra e Covilhã	Coimbra e C.º Branco	49-61-00	31-12-957	
Arouca	Aveiro	68-60-00	31-12-957	
1958				
Seia	Guarda	64-09-88	31- 1-958	
»	»	49-58-50	31- 1-958	
Seia	»	49-17-25	31- 1-958	
Pinhel	»	50-00-00	31- 1-958	
Santiago do Cacém	Setúbal	50-00-00	19- 2-958	
Boticas	Vila Real	44-82-00	19- 2-958	
Trancoso	Guarda	49-07-52	19- 2-958	
Covilhã	Castelo Branco	53-78-98	20- 2-958	
Belmonte	» »	47-25-00	18- 3-958	
Guarda	Guarda	68-58-00	18- 3-958	
»	»	49-88-00	18- 3-958	
»	»	60-29-20	18- 3-958	